



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:    

Membro Fundador



COMUNICADO DA DIREÇÃO

COMUNICADO Nº: 188 | ÉPOCA: 2018/2019 | DATA: 16.05.2019

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

CONSELHO DE JUSTIÇA

A seguir se transcreve o Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 09 de maio de 2019, deliberou:

“P.D. – P.94-2018/2019

ACÓRDÃO

Acordam no Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Basquetebol

A. RELATÓRIO

Foi interposto RECURSO ORDINÁRIO pelo Centro Antigos Alunos Salesianos da decisão de mérito proferida pelo C.D. da FPB no processo supra identificado, referente ao jogo 1116, no qual se solicita que:

Face ao exposto solicitamos que retirem a sanção aplicada ao CAA Salesianos, uma vez que não foi tido em consideração o ponto 2, alínea a), do artigo 56, bem como o artigo 63, do já referido Regulamento de Disciplina.

Muito embora o recurso não se apresente estruturado na forma preceituada (exigência de alegações de facto e direito e conclusões), tem sido entendimento deste Conselho de Justiça admitir o recurso sempre que a motivação seja inteligível e exista alegação de factos e de direito de forma congruente.

Encontrando-se reunidos os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso, cumpre decidir.

B. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de entrar na questão suscitada pelo recurso importa analisar uma questão previa, que é a da legalidade da decisão tomada pelo CD em 12 de Março de 2019, tendo em conta o que consta do processo e, em particular, a sucessão de atos praticado pelo C.D. até à decisão final notificada e que motivou o recurso.

Com efeito, este processo teve início com a participação constante do Relatório de Jogo efetuado pelos árbitros e, na sequência da mesma, onde é relatado o abandono da partida pelo clube FIDES GONDOBASKET, o Conselho de Disciplina deliberou o seguinte (“Decisão de 17 de Janeiro 2019”):

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

www.fpb.pt | +351 218 815 800

Saiba mais em:

Membro Fundador



Para efeitos regulamentares, vimos por este meio informar que Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, em 17.jan.19, deliberou castigar esse clube com a pena de DERROTA E MULTA DE 500,00€ (QUINHENTOS EUROS), ao abrigo do art.º 63º do Regulamento de Disciplina, por só terem abandonado o jogo 1116, que em 12.jan.19 disputaram com o CAA Salesianos para o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

Notificado da decisão, o FIDES GONDOBASKET apresentou uma exposição, que motivou que o Conselho de Disciplina decidisse, em 25 de janeiro de 2019, o seguinte (“Decisão de Suspensão”): Face à exposição que apresentaram relativamente às ocorrências verificadas no jogo 1116, O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, deliberou suspender o castigo aplicado em 17.jan.18 ao clube de DERROTA E MULTA DE 500,00€ (QUINHENTOS EUROS), visto que considera que há matéria para abertura de um inquérito preliminar.

Finalmente, por comunicação com data de 12 de março de 2019, o CD deliberou (“Decisão de 12 de Março”):

Clubes:

- Punir o Fides com derrota por ter abandonado o encontro, nos termos do disposto no art. 63.º do R.D, não sendo aplicada a sanção pecuniária prevista na parte final do preceito regulamentar atenta a factualidade que determinou o abandono do encontro.
- Punir o C.A.A. Salesianos com multa de € 250,00, nos termos do disposto no art. 51.º, n.º 1 do R.D. por se ter concluído que a conduta dos seus atletas ao longo do jogo configurou tentativa de coacção dos atletas da equipa adversária.”

O tema em discussão – sobre o qual este Conselho já se pronunciou em outros Acórdãos – é o de saber se a Decisão de 12 de março é ou não admissível, ou, mais concretamente, se o CD dispunha ou não de competência, à luz da lei e dos regulamentos aplicáveis, para, primeiro, suspender o castigo aplicado (“Decisão de Suspensão”) e, posteriormente, revogar a decisão proferida substituindo-a pela Decisão de 12 de março.

A resposta terá de ser negativa. Com efeito, o poder jurisdicional do Conselho de Disciplina esgota-se com a prolação da decisão final do procedimento disciplinar. A lei admite a correção de sentenças oficiosamente (ainda que em casos pontuais) mas tal poder-dever está associado à correção de erros, lapsos, obscuridades ou ambiguidades cuja remoção não importe modificação essencial da decisão proferida nos autos.

No caso concreto, uma de duas possibilidades poderia ter ocorrido: (i) a abertura imediata de inquérito, destinada a averiguar os fatos; (ii) o recurso para o CJ da Decisão 17 de Janeiro. A via seguida, contudo, não é admissível face ao enquadramento legal aplicável.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



Wilson

PROZIS

moove

PARCEIROS

fonte viva



ENRICO SILVANNI

TISSOT

GOLDCAR

AON



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

RUA PADRE AMÉRICO 4B-1º | 1600-548 LISBOA, PORTUGAL

☎ www.fpb.pt | ☎ +351 218 815 800

Saiba mais em: **FPBTV**   

Membro Fundador



A decisão de “suspensão” notificada a 25 de Janeiro de 2019 é regulamentarmente inadmissível, por já se ter verificado o esgotamento do poder jurisdicional do Conselho de Disciplina, o mesmo se passando com a decisão notificada com data de 12 de Março. Nessa medida, só resta a este Conselho de Justiça verificar a **inexistência** da Decisão do Conselho de Disciplina objeto de recurso.

Fica, assim, prejudicado o conhecimento do restante recurso interposto pelo SALESIANOS.

DECISÃO:

Em face de todo o exposto, é decidido por este Conselho:

- a) Declarar verificada a inexistência da Decisão do Conselho de Disciplina de 12 de Março de 2019, com as devidas consequências legais;
 - b) Manter em vigor a decisão do Conselho de Disciplina tomada em 17 de janeiro de 2019 que castigou o FIDES com derrota e multa de 500€ por ter abandonado a partida;
 - c) Determinar a devolução do montante liquidado a título de caução ao Recorrente.
- Lisboa, 09 de maio de 2019.

O Conselho de Justiça

António Moura Portugal (Presidente e Relator)

Luís Graça

Maria de Fátima Magro

Ricardo Saldanha

Rui Mesquita dos Reis”

LISBOA, 16 DE MAIO DE 2019.

A DIREÇÃO

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



MEDIA PARTNER



PARCEIROS COMPETIÇÕES



PARCEIROS TÉCNICOS



PARCEIROS

